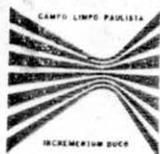


306

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista



E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 163, DE 10 DE OUTUBRO DE 1 968

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 08/10/68, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a firmar com o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, um contrato suplementar de empréstimo de dinheiro até a importância de R\$ 500,000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Novos), para financiamento da conclusão dos Serviços de Abastecimento de Água.

Artigo 2º - Os juros e a amortização do débito serão nos termos em que o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, vier a estabelecer em seu regulamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Tavares da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Hiroito Cardoso
Secretário